

# A CIÊNCIA POLICIAL NA SOCIEDADE TARDO-MODERNA COMO FUNDAMENTO DO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO<sup>1</sup>

MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA &  
UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA - PORTUGAL



## I. ENQUADRAMENTO DO TEMA

O tema que vos trazemos para reflexão engloba axiomas epistemológicos e axiológicos que são essenciais na aceção da ciência policial como uma ciência da *tardo-modernidade* (FARIA COSTA, 2010) que absorve os *tempos líquidos* ou a sociedade líquida (BAUMAN, 2007) e a *sociedade do risco global* (BECK, 2006). A assunção deste pensamento traz-nos para o debate de uma ciência que se encontra em construção e afirmação contínua face às vozes incessantes da inexistência de uma ciência policial por inexistência de objeto próprio.

As novas posições doutrinárias, assentes em uma filosofia, ideologia e identidade policiais, têm demonstrado que existe um objeto material de estudo científico – a atividade de polícia como essencial à vida harmoniosa humana – que se afasta das posições formalistas dos objetos de estudo científicos. A atividade de polícia como essência material que incorpora vários saberes – sociais, jurídicos, económicos, filosóficos, políticos – ganha dimensão de objeto científico de uma sociedade em que o hoje já é passado. Esta dinâmica societária – que se quer social, jurídica, política e económica – impõe aos novos olhares científicos que se evite a cristalização das ideias por meio de *concepções filosóficas e ideológicas* (LEVI-STRAUSS, 2012, p. 69) contrárias à diversidade e à tolerância. Esta constatação impõe-nos uma divisão dos axiomas do tema de modo a podermos efetuar um estudo autónomo de cada um e uma conexão transversal e intercomunicativa de todos esses elementos que

1 Texto de palestra proferida no V Congresso Nacional de Delegados de Polícia Federal, Rio de Janeiro, em 25 de abril de 2012.

compõem a ideia de uma ciência policial inerente à afirmação do Estado de direito material democrático. A nossa exposição integra quatro axiomas epistemológicos e axiológicos de raiz jus constitucional portuguesa e brasileira: a afirmação da ciência policial; a emergência da sociedade tardo-moderna; o fundamento jus internacional e jus constitucional; e a efetivação do Estado de direito democrático como espaço de integração do ser humano.

## **2. ABORDAGEM (BREVE) EPISTEMOLÓGICA E AXIOLÓGICA DOS AXIOMAS**

O axioma da ciência policial implica a criação e a doutrinação segundo os valores regentes de um tempo e de um espaço, de um objeto de estudo, intrínseco à existência humana, que tem sido olvidado pela ciência estática e presa a dogmas – incomprovados ou comprovados sob a batuta do verificacionismo europeísta rompido pela necessidade de adaptação às necessidades humanas que deixa de ser um objeto do poder político e do poder judiciário para se converter em razão. Este rompimento aparece como sinal de incrementação de uma *objetividade totalizante* na afirmação das diferenças e na aceitação da *diversidade cultural* dos povos que encontram, na ciência, a *έθος* da congregação de esforços na materialização da quarta geração do humanismo: o humanismo assente na ordem jurídica mundial.

A afirmação da liberdade, direito e princípio, como *o mais elevado valor da justiça* (KANT), e da segurança [polígono hexagonal, poliédrico, plurifuncional e plurinormativo, e bem jurídico supranacional garantia dos demais direitos e liberdades fundamentais do ser humano (VALENTE, 2011 e 2012)], apresenta-se como o mote de defesa de um ciência que tem como objeto uma atividade de proteção e de garantia dos direitos dos cidadãos contra os perigos, riscos e danos individuais e coletivos detratores da ordem jurídico-constitucional *legítima, válida, vigente e efetiva* (FERRAJOLI, 2005, p. 357-362).

Este pensar impende sobre os cultores da ciência falibilista (POPPER, 2003, p. 310-322), que buscam uma verdade que se constrói e é inacabada, que se desenvolva uma teoria geral que entronca as ideias universais e comuns de um pensar de ação e que respeite as diferenças culturais, sociais, económicas, jurídicas e políticas. Esta ideia geral de ação implica que se cons-

trua um agir de polícia que se afirme como uma lei universal sem dene-  
gar a tolerância como princípio reintegrador de uma práxis entrosada e  
refração de uma filosofia e ideologia dinâmicas sob o rosto e identidade  
própria: a liberdade e a segurança.

Defendemos, desta forma, a afirmação da ciência policial como uma  
ciência de natureza transdisciplinar e intercomunicativa, sob uma teoria ge-  
ral jurídica. Optamos por uma teoria geral de conteúdo jurídico material  
por dever encerrar em si mesma as dimensões filosófica, económica, política  
congregadoras de uma tática e técnica policial científica e metodológica.  
Este caminho epistemológico assenta na ideia de que, como ciência, se exige  
a subordinação a valores de humanismo democrático que só é possível com a  
assunção de uma teoria geral jurídica da atividade policial regida por princí-  
pios gerais de legitimidade jus sociológica e jus constitucional.

Esta construtividade (ou reconstrutividade) da atividade mate-  
rial e funcional da polícia<sup>2</sup> como ciência implica uma base ou um código  
comunicativo que se chama linguagem. Chamamos à colação o *Tratado  
da Linguagem* de LUDWIG WITTGENSTEIN como forma de poder  
e de afirmação de qualquer discurso e de uma ciência que se deseja im-  
plementar como referência do pensamento metodológico falibilista na  
senda de uma teoria geral – que respeite a diferença – dotada de abstra-  
ção suficiente que possa ser aplicada em qualquer espaço e em um dado  
momento ou tempo.

A emergência da sociedade tardo-moderna desenvolve novos para-  
digmas de conceitualização de prevenção e de repressão dos fenómenos cri-  
minógenos germinadores da insegurança real e, muito especial, da segurança  
cognitiva. Este axioma exige de todos os cidadãos, e em especial dos respon-  
sáveis policiais, um aprofundamento endógeno e exógeno do conhecimen-  
to dos fenómenos imprimidos pela queda das fronteiras físicas estaduais e o  
aparecimento de um Estado cada vez mais exógeno de dimensões físicas em  
permanente mutação: indetermináveis ou imaginárias<sup>3</sup>.

---

2 Este pensar encontra-se ligado à nossa posição de reconstrução da topologia segurança (VALENTE, 2012) e, por isso, assumimos a posição de KARL ZBINDEN quando defende que a funcionalidade de polícia judiciária ou polícia criminal afere-se da dinâmica real – exercício da função – e não da dinâmica orgânica e formal (ZBINDEN, 1957, p. 111), sendo que esta garante a legitimidade jurídica daquela.

3 Seguimos a nossa posição conceptual desenvolvida em MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE. 2012. Segurança (Interna). *Um conceito em (re) construção face à consciencialização de bem*

O axioma da sociedade tardo-moderna implica que estudemos o sentido de tardo-modernidade, assim como os fluxos geográficos comutados e os fluxos informacionais juridificados enraizados a uma *burocracia invasora, parasita e paralisadora do corpo social* (LÉVI-STRAUSS, 2012, p. 19). Acresce que tentamos trazer para o laboratório científico a necessidade da crescente materialização de uma ordem jurídica mundializada como método adequado a regular as relações humanas intersubjetivas comunicacionais e de se construir uma mínima limitação às tendências securitárias e belicistas de prevenção e repressão dos fenómenos criminais transnacionais: globalizados e glocalizados.

Faria Costa traz-nos a ideia de vivermos um tempo da tardo-modernidade e a dificuldade do Direito penal material e processual em acompanhar esta nova dimensão evolutiva societária (FARIA COSTA, 2010, p. 7-9). A sociedade primitiva que deu lugar à sociedade industrializada – sociedade da máquina e sociedade termodinâmica (LÉVI-STRAUSS, 2012, p. 116-126) – e a designada de sociedade pós-industrial dá lugar a uma dimensão do presente já passado. Mas, consideramos que vivemos hoje o passado do futuro regressado aos domínios feudais das novas gerações<sup>4</sup>, ou seja, a ciência policial deve assumir-se como barreira intransponível à tendência de regresso ao passado sob o desígnio da sociedade pós-industrializada que mais não é do que a sociedade do futuro passado para a qual o Direito se encontra numa encruzilhada e com dificuldade em responder aos fatos dinâmicos.

A ciência policial, se pretende ser uma ciência capaz de dotar os elementos policiais de conhecimentos, competências e capacidades adequadas a prevenir os perigos, os riscos e os danos reais, tem de inculcar no seu âmago a certeza da incerteza dos fenómenos e de uma sociedade em constante mutabilidade: frequência registada e aproveitada pelo crime estruturada e organizado transnacional. A tardo-modernidade faz-nos sentir seres do passado no espaço e no tempo e obriga-nos a laborar de forma a evitar que todas as ciências e, em especial a ciência policial, sejam ultrapassadas. Esta aceção onera os decisores políticos e executivos a elucidar o legislador da importância assumida pela incrementação efetiva de uma ciência que procura novas formas de prevenção e de repressão dos fenómenos antijurídicos sem abandonar o seu ADN: os direitos humanos.

---

*vital supranacional*. Lisboa: VI Congresso da Associação Portuguesa de Ciência Política - ISCSP/UTL.

4 Hoje vivemos o fenómeno da medievalização ou do neofeudalismo em que os cidadãos são obrigados a prestar novos tributos – rendas mensais – a entes ou novos senhores desconhecidos que dominam os Estados e colocam em causa a soberania e a *defendendi populi potestas*.

O sentido da tardo-modernidade atraca na ideia de que os fenômenos societários, lícitos e muito em concreto os ilícitos, se desenrolam a uma velocidade temporal e espacial que impõem ao decisor político, judiciário e policial uma capacidade de resposta preventiva e repressiva adequada e capaz de fazer cessar o perigo, o risco ou o dano em curso. *A sociedade do risco global*, que assenta na edificação de uma rede humana e organizacional supranacional, alerta-nos para as incapacidades da ciência estática e estatizante face a uma *cultura-mundo* (LIPOVETSKY) que deve assumir o ónus de “fabricar o progresso” de modo a libertar a sociedade da “maldição milenar que obriga a sujeitar os homens para que o progresso suceda” (LÉVI-STRAUSS, 2012, p. 122-123)<sup>5</sup>. Socorrendo-nos da tese antropológica de LÉVI-STRAUSS, consideramos que essa capacidade de resposta só é possível em uma lógica científica que resolva problemas colocados pela condição humana – o crime, em especial o crime organizado transnacional – e pelos fenômenos naturais – catástrofes, como as cheias, os terremotos.

Esta constatação imprime-nos o pensamento para uma lógica sistematizada das relações humanas como manifestação de cultura-poder, que se desenrolam em fluxos geográficos e fluxos informacionais que precisamos de conhecer, estudar e entender de modo a podermos evitar o caos da ordem jurídica pública nacional e internacional. Este desafio onera a sociedade, fonte das suas leis e da democracia, a existência de uma ciência e não de um mito para dar liberdade ao cidadão por meio da promoção da segurança como polígono real e como polígono cognitivo, ou, nas palavras de um dos maiores filósofos do séc. XX quando escrevia e falava do imaginário político, polígono “fictício, ilusório e especulativo” (CASTORIADIS, 2012, p. 177).

Os fluxos geográficos, que acompanham a desterritorialização da ordem jurídica – até então entregue à soberania de um Estado e do seu povo e transferida ou reforçada com o poder heterogêneo (ou do hétéros) –, são o reflexo de uma mutabilidade ou de um evolucionismo, que devia constituir “uma tentativa para reduzir a diversidade das culturas” (LÉVI-STRAUSS, 2012, p. 163) na afirmação de uma cultura-mundo de aproximação ou harmonização do pensar filosófico, político e jurídico, mas con-

5 Assentamos esta posição na ideia de que a cultura – como “conjunto das relações que os homens de uma civilização dada mantêm com o mundo” – produz a ordem, enquanto a sociedade – como a estrutura que “consiste mais particularmente nas relações que esses mesmos homens mantêm uns com os outros” – produz a entropia (LÉVI-STRAUSS, 2012, p. 122).

trariamente contribui para estabelecer as vias rápidas do crime organizado transnacional que domina a macro e a microeconomia e assume cada vez mais o poder dos Estados fracassados: ou, crime *Estados*<sup>6</sup>.

A queda metamorfoseada das fronteiras físicas em vários espaços supranacionais – espaço da União Europeia, espaço da Commonwealth, espaço do Mercosul, espaço da Lusofonia – em espaços criminógenos desprovidos de uma ordem jurídica legítima, válida, vigente e efetiva supranacional gerou a incerteza do detentor do poder regulador e reintegrador do bem jurídico lesado por condutas humanas ilícitas. A crise mundial é um perfeito e puro exemplo da globalização desregulada que implementa os novos senhores feudais imaginários: “posicionamento determinante (e não determinado) de novas formas” (CASTORIADIS, 2012, p. 177). À queda (substituição) do Estado fronteira e à afirmação do Estado fronteiras não correspondeu a consequente e exigível ordem jurídica pública que regesse a mutação com a equidade inerente aos Estados de direito material democrático.

A dinâmica dos fluxos geográficos e dos fluxos informacionais – estes dispõem e põem o poder que lhe é mais favorável, como redes agenciais de poderes que se preocupam com “a defesa dos interesses (privados, de grupo, de classe)” (CASTORIADIS, 2012, p. 189) contra o Estado – dilacera a dinâmica inerente à liberdade e à segurança do todo societário. Esta dinâmica de poder é a única dinâmica que conhece e interage em perfeição com a tardo-modernidade. A Polícia vê-se a braços com estes fenómenos que procura estudar para os conhecer e os prevenir e tem, hoje, um caminho a percorrer: assumir como seu escopo a ciência policial como uma verdadeira ciência.

As ciências estabelecidas demonstram uma incapacidade contínua de prevenir esses fluxos criminógenos geográficos que absorvem e dominam os fluxos informacionais da humanidade. Afirmam-se demasiado estáticas e dogmatizadas para se questionarem e indagarem novos rumos solucionais para novos problemas sociais. É neste espaço científico que a ciência policial encontra o lastro do seu labor epistemológico e axiológico por ser a instituição que tem como objeto da defesa e garantia efetiva dos direitos dos cidadãos e ser a primeira a assumir a defesa e garantia da legalidade democrática e a segurança interna.

---

6 Neste sentido e com apontamentos à máfia, como organização criminosa politicamente estruturada e dominadora do poder político e com ele convivente, leia-se JEAN MAILLARD. 1995. Crimes e Leis. (Tradução do francês *Crimes et Lois* por OLÍMPIO FERREIRA). Lisboa: Piaget.

Esta dimensão nacional expande-se para uma dimensão supranacional face à pulverização das fronteiras físicas. Como sabemos, a Polícia aparecia como o parente pobre da cooperação judiciária em matéria penal internacional. Se olharmos as Convenções e Protocolos das Nações Unidas e as Convenções e Diretivas Europeias, verificamos que a cooperação judiciária se resumia a duas intervenções: a judiciária e a política. A intervenção policial entrava em cena no âmbito da coadjuvação adstrita ao poder judicial. A evolução é de tal modo grande que hoje aqueles instrumentos jurídicos contêm vários artigos destinados a operacionalizar a cooperação por meio da instituição policial. Graças ao esforço de estudos desenvolvidos em várias áreas, como a jurídica, começou a considerar-se que existe um objeto científico crucial para a afirmação dos bens jurídicos lesados ou colocados em perigo de lesão em qualquer espaço do globo: a *atividade de polícia*. A dimensão da ciência policial e a certeza de que é a ciência mais apta a prevenir os fenómenos criminógenos da sociedade tardo-moderna aparece por força de a ordem jurídica pública internacional e europeia obrigar os Estados a admitir, como membro do catálogo universitário das várias ciências, as ciências policiais<sup>7</sup>.

Outro axioma, que trazemos para esta nossa manhã de trabalhos de estudo e debate, é o *fundamento* ou a *έθος* da ciência policial como ciência da conservação e da materialização do Estado de direito material social e democrático. A *έθος* está ligada à natureza do poder instituinte ou legitimante e, nessa medida, onera-nos a aportar a ciência policial num porto de legitimidade jus constitucional metafísico.

O axioma *fundamento* é de natureza filosófica e de dimensão política quando se enquadra no patamar da decisão e do poder material por se ansiar uma ciência que assente em conhecimentos – *epistemologia* – e em valores – *axiologia* – que lhe garantam uma autonomia<sup>8</sup> metafísica ou uma meta autonomia meta-positiva que identifique as suas próprias leis e lhe abram o espírito à crítica científica e a preparem, ôntico e ontologicamente, para a mudança sob o questionamento contínuo de uma ciência universitária.

7 A comissão científica, presidida pelo Professor Doutor ADRIANO PIMPÃO, Reitor da Universidade do Algarve, e destinada a estudar e a identificar e elencar um catálogo de ciências universitárias com objeto de estudo científico universitário, em 2002 assumiu, contra todas as forças obtusas e blindadamente organizadas, que deviam integrar esse catálogo as ciências policiais como área científica universitária autónoma.

8 Razão tem CASTORIADIS quando escrever que a sociedade só é autónoma quando consegue criar e aprovar as suas leis e questioná-las sem qualquer constrangimento (CASTORIADIS, 2012, p. 181). Foi esta ideia de CASTORIADIS que trouxemos para o pensamento da ciência policial.

O argumento axiomático *fundamento* trazido para o debate, olvidado sempre que se fala de uma ciência concrecionante da *δημοκρατία*, edificase sempre numa ordem de projeção e de dignificação do indivíduo como ser humano dotado de capacidade de gozo e de exercício efetivo de direitos e liberdades fundamentais. Apontamos, desta feita, dois fatores intrínsecos a esta questão: um direcionado para a concreção efetiva do *indivíduo* como um *ser humano e não um objeto ou uma coisa* ou como uma «não-pessoa» e inimigo do estado legal<sup>9,10</sup>; o outro prende-se com o axioma de que esta ciência tem como escopo a construção do *quarto humanismo*<sup>11</sup> – o aprofundamento dos direitos e liberdades fundamentais pessoais como estreitamento reconciliativo entre o ser humano e a natureza. Este fator consome o fator anterior, porque ao se assumir o segundo fator eliminamos a possibilidade de edificação de um pensamento despersonalizante do ser humano próprio de uma ciência acientífica e de uma técnica não científica assentes na eficácia do ato que promove a “autocoisificação dos homens” (HABERMAS, 2006, p. 72-76).

A *έθoς* apresenta-se como um limite intransponível para as teses de intervenção política e jurídica – base da ação policial – sob o primado da *periculosidade* e da *segurança*<sup>12</sup> que, na era em que discutem os *Direitos*

9 Afastamo-nos das teses do Direito penal (material, processual e penitenciário) do inimigo ou belicista enraizado na lógica funcionalista do Direito positivo, como assentam GÜNTHER JAKOBS. 2003. *Derecho Penal del Enemigo*, (Tradução de MANUEL CANCIO MELIÁ). 2.ª Edição. Madrid: Thomson-Civitas; 2003. *Sobre la Normativización de la Dogmática Jurídico-penal*. (Tradução de MANUEL CANCIO MELIÁ E BERNARDO FEIJÓO SÁNCHEZ). 2.ª Edição. Madrid: Thomson-Civitas; e ainda 2006. *La Pena Estatal: Significado y Finalidad*. (Tradução de MANUEL CANCIO MELIÁ E BERNARDO FEIJÓO SÁNCHEZ). 2.ª Edição. Madrid: Thomson-Civitas. Para um desenvolvimento histórico e enquadramento do tema do Direito penal do inimigo nos nossos dias e na defesa de uma nova conceção de política criminal humanista sob os primados da legalidade de um Estado de direito material democrático, da culpabilidade como razão de ser da responsabilidade e autorresponsabilidade do agente do crime, da humanidade como fundamento e limite da intervenção criminal estatal e do tratamento do agente do crime, MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE. 2009. *Política Criminal. A Ação da Polícia na Prossecução dos seus Vetores e Princípios*. Trabalho Final de Curso de Pós-graduação de Gestão de Políticas de Segurança Pública. Brasília: ANP – Polícia Federal, e 2010. *Direito Penal do Inimigo e o Terrorismo: O «Progreso ao Retrocesso»*. São Paulo: Almedina Brasil Lda.

10 Veja-se o pensamento de BOBBIO, quando citou ALDO CAPITINI, sobre o assassinato de CARLO CASALEGNO: “Se os homens forem considerados como coisas, matá-los é um ruído, um objeto caído”. NORBERTO BOBBIO. 1999. *As Ideologias e o Poder em Crise*. Tradução do italiano *Ideologie e il potere in crisi* de GILSON CESAR CARDOSO. 4.ª Edição. Brasília: UnB, p. 113.

11 LEVI-STRAUSS fala-nos de três humanismos – o humanismo mediterrânico, o humanismo da exploração geográfica por movido pelas viagens de Marco Polo e dos descobrimentos portugueses, e o humanismo do aprofundamento do conhecimento do ser humano sobre o ser humano (LEVI-STRAUSS 2012, p. 56-61) – ao qual acrescentamos um novo humanismo capaz de limitar a entropia societária.

12 Quanto a esta tese dominante no Direito penal europeu transpostas, em parte e cada vez mais, para as

e *Deveres na República*<sup>13</sup>, ganham espaço em vários territórios do globo e ocupam o espaço da atividade de polícia que passa a ser uma atividade política de controlo impositivo demonstrando que existe um fracasso ou uma incapacidade da Polícia prevenir os fenómenos criminógenos e coadjuvar adequadamente os tribunais na repressão do crime. Defendemos uma ciência policial cuja *έθος* assenta nos direitos humanos como se depreende a legitimidade jurídico-constitucional – art. 144.º conjugado com os artigos 1.º a 5.º da CRFB e art. 272.º conjugado com os artigos 1.º, 2.º, 9.º e 18.º da CRP – e jurídico-internacional.

Chegamos ao axioma plurifuncional e plurinormativo *Estado de direito democrático*, acrescentamos os inatos construtivos *material* e *social* por considerarmos que só englobando estes dois axiomas se pode falar de uma democracia efetiva: por ser com eles que se afirmam os direitos e as liberdades fundamentais como essência da democracia. Afastamos as teses positivistas ou formalistas do Estado por reafirmação internacional do jus naturalismo e por esse conceito formal, cingido ao espaço físico-geográfico identificado, ter dado lugar a uma topologia de Estado exógeno e sem fronteiras físicas identificáveis (VALENTE, 2012).

O desafio colocado aos nossos dias é edificar uma ordem jurídica nacional e internacional pública subordinada à Constituição e à lei: melhor, ao Direito enquanto macrossistema de princípios gerais, de axiomas, de normas positivadas, de jurisprudência e de doutrina dinâmica. Impõe-se que se construa uma ordem jurídica pública na qual a ciência policial intervenha como ciência destinada a solucionar os problemas dentro de uma cultura que gera ordem e destrona a entropia societária.

A ciência policial da sociedade tardo-moderna é uma ciência que assenta numa lógica popperiana e ferrajoliana: primeiro, porque aceita o erro como uma realidade endógena, exógena, ôntica e ontológica e que a solução apresentada acarreta a falibilidade inerente ao ser humano e afirma-se como

---

ordens jurídicas internas dos Estados-membros, ANABELA MIRANDA RODRIGUES. 2003. “Política Criminal – Novos Desafios, Velhos Rumos”, in *Liber Discipulorum* JORGE DE FIGUEIREDO DIAS. Org. MANUEL DA COSTA ANDRADE, JOSÉ DE FARIA COSTA, ANABELA MIRANDA RODRIGUES e MARIA JOÃO ANTUNES. Coimbra: Coimbra Editora.

13 Falamos da obra conjunta, que assenta em um diálogo, de NORBERTO BOBBIO e MAURIZIO VIROLI. 2007. Direitos e Deveres na República. *Os grandes temas da política e da cidadania*. (Tradução do italiano *Diálogo intorno alla repubblica* de DANIELA BACCACCIA VERSIANI). Rio de Janeiro: Elsevier. Veja-se, também, NORBERTO BOBBIO. 2002. *A Era dos Direitos*. Tradução do italiano *L'età del Diritti* de CARLOS NELSON COUTINHO. 14.ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Campus.

uma verdade em construção e aperfeiçoamento na busca do belo e da arte da sabedoria hegeliana; segundo, porque foi a ciência policial a primeira ciência, mesmo antes das ciências jurídicas, a integrar nos seus currícula de formação base e de formação superior universitária a unidade curricular científica de *direitos fundamentais e direitos do homem* (1984) com o intuito de inculcar na nova geração de Polícia a ideia de que está ao serviço da Constituição e da lei que assenta na legitimidade da vontade do povo e, por isso, se lhe exige que atue sem denegação das garantias constitucionais efetivas de todos os cidadãos (vítima, indiciado, arguido e de todos os cidadãos da comunidade)<sup>14</sup>. Esta construção tem como escopo a *liberdade* como o *único direito natural dos homens* que consome todos os demais direitos, e, continuando na linha de BOBBIO, a ciência policial tem como escopo uma polícia que seja a face e o guardião do Estado de direito material social e democrático (BOBBIO, 2002, p. 70).

Encontramos abrigo na ideia de uma ciência que se submete, que acolhe, que defende e garante uma *ordem jurídico-material válida*, i. e., uma ordem jurídica pública nacional e supranacional legítima, válida, vigente e efetiva, *fundamento e pressuposto* da actividade de polícia (CANOTILHO e MOREIRA, 2010, p. 799). Este axioma entronca na ideia de KELSEN de que o dever ser deve consumir e refletir o ser, i. e., a forma consome a matéria, o direito positivado deve refletir o direito material, pois é este que legitima e valida o direito formal<sup>15</sup>, cuja vigência e efetividade depende da atividade dos órgãos constitucionalmente instituídos.

A atividade de polícia, como rosto do Estado, materializa-o e concretiza a sua essência em cada momento concreto de atuação. É o reflexo de uma Constituição e de uma lei que a assume como instrumento de defesa e garantia dos cidadãos. A democracia ganha rosto em uma polícia que encontra na ciência a legitimidade de agir em nome do Estado abstrato do qual todos nós fazemos parte integrante.

A *materialidade* e a *dinâmica social* de um Estado de direito e democrático implicam uma Polícia que seja o rosto de uma atividade assente em primados científicos assentes num pensamento epistemológico e numa axiologia capaz de responder aos fenómenos da sociedade tardo-moderna.

---

14 Cumprir-nos referir que garantismo não significa impunidade, inimizabilidade nem impunibilidade, mas tão só responsabilização no respeito pelos direitos, liberdades e garantias penais materiais e processuais constitucionalizados.

15 Nesta linha de pensamento e reforçando o papel da hermenêutica, CABRAL MONCADA. 1965. *Filosofia do Direito* – Vol. 2.º – Doutrina e Crítica. Coimbra: Coimbra Editora, pp.111-128.

O axioma *direito* não se esgota na forma por não representar o *munus* de um Estado democrático e o indivíduo poder ser objetivado e diminuído perante a força do coletivo impressa na forma jurídica.

A *democraticidade* da atividade de Polícia encontra eco na ordem jurídico-material válida que deve ser o resultado do pensar de um povo e da conceção de ser humano inata ao pensar concetual de Estado. O axioma *democrático* aporta na ideia de ser humano dotado de vontade com liberdade de pensar, de decidir e de agir. Esta assunção inculca a existência de uma ciência policial que dote os seus utilizadores de *conhecimentos, competências e capacidades* adequados a responder ou a encontrar soluções para as questões colocadas pela hipercultura mundo.

O axioma *Estado de direito democrático* encontra na ciência policial a maleabilidade e a flexibilidade para dar espaço aos axiomas material e social de modo a reforçar a legitimidade ou a natureza de um poder de soberania instituído pela vontade do povo<sup>16</sup>. Os axiomas, *material* e *social*, apresentam-se à ação policial como fundamento do Estado democrático, cuja concretização passa pelo afirmar de um saber científico policial.

### 3. CONEXÃO DOS AXIOMAS EPISTEMOLÓGICOS E AXIOLÓGICOS: A FUNÇÃO DE POLÍCIA COMO ESSÊNCIA DA CIÊNCIA POLICIAL

A interconexão dos axiomas expostos impõe-se pela necessidade de os entroncar num macrossistema social de valor superior que se afirma como medula do Estado. A resposta aos fenómenos da sociedade “tardo-moderna” tem demonstrado que as ciências estáticas e dogmatizadas chegam tarde com a solução e apresentam-na, em regra, como a única verdade possível para o fenómeno em curso.

A dinâmica da sociedade, assente em uma lógica de liquidificação e de tardo-modernidade da prevenção e da repressão do crime, impende sobre o decisor político-legislativo a aceitação e a audição de uma ciência, cujo *objeto é a atividade de polícia* direcionada para a melhoria da *qualidade de vida* e

---

16 A ciência policial, que se desenvolve e aporta nas ciências jurídicas, as ciências sociais e políticas, assim como nas ciências técnicas-tecnológicas científicas, tem de se submeter à legitimidade sociológica emergente da vontade do povo como fonte legítima de todas as ciências. Toda e qualquer ciência que se encontra ao serviço do ser humano deve ancorar nas águas da legitimidade sociológica e jus constitucional.

*de bem-estar dos cidadãos*<sup>17</sup>, legitima o nascimento de uma ciência “nova”, que não está presa aos primados dogmáticos, que arrisca, que não teme o erro e encontra no erro a certeza da falibilidade da verdade humana.

Esta “nova” ciência, cujo resultado final se reflete no bem-estar do cidadão, encontra na Constituição – “fundada no princípio da vontade popular, com declarações de direitos humanos” (DIPPEL 2007, p. 61) – a sua *έθοϋς*. A interconexão dos elementos epistemológicos e axiológicos da ciência policial como fundamento de afirmação do Estado de direito material social democrático tem rosto constitucional: art. 144.º da CRFB e art. 272.º da CRP. A democratização da Polícia advém da democratização do Estado e a consequente democratização das ciências como *meio e fim* de realização do ser humano como membro ativo da comunidade e detentor natural de direitos e liberdades fundamentais pessoais.

A constitucionalização da função de Polícia – *i. e.*, a necessária constitucionalização da atividade de polícia – é uma consequência da constitucionalização democrática do Estado de direito material, que a legitima e subordina aos primados constitucionais. A par deste desafio político-legislativo, assente na vontade popular e no respeito da dignidade da pessoa humana, a *atividade de polícia*, como **objeto de estudo científico universitário** – vejam-se as teses de mestrado e de doutoramento que, nos últimos dez anos, têm tido como objeto de investigação científica a atividade de polícia –, assume-se como lastro da materialização da Constituição democrática face à globalidade e glocalidade dos fenómenos criminosos. Mas, esta opção do legislador constitucional imprime a obrigação de a polícia se apresentar como sujeito de uma ciência e não apenas como seu objeto.

A ciência policial na sociedade tardo-moderna como fundamento do Estado de direito democrático realiza-se, desde logo, na própria Constituição. A essência legitimadora e limitadora da atividade de polícia é de natureza constitucional com a consagração de um *duplo dever ser* – defender e garantir (que implica respeitar) – e de uma *dinâmica material tríplice* – legalidade democrática, segurança interna e direitos de todos os cidadãos (vítima, indiciado, cidadão em geral).

Os axiomas, *duplo dever ser e dinâmica material tríplice*, integram o objeto da ciência policial como ciência humana entregue a uma

---

17 Tarefa fundamental do Estado de direito democrático: cfr. al. *d*) do art. 9.º da CRP e incisos II, III e IV do art. 3.º da CRFB

instituição – Polícia – que assume uma *função de soberania* e, como tal, uma das tarefas fundamentais do Estado: garantir ao cidadão um espaço de liberdade com qualidade de vida e bem-estar<sup>18</sup>. Impõe-se à polícia que edifique um espaço de *segurança* e assuma a natureza tridimensional constitucional: dimensão de ordem e tranquilidade públicas, dimensão administrativa e dimensão judiciária ou criminal.

Esta tridimensionalidade constitucional garante à Polícia a capacidade de responder aos fenómenos inatos à sociedade tardo-moderna ou liquidificada. Essa capacidade só é possível alcançar com a assunção efetiva de uma ciência policial congregadora de saberes e pensares científicos adequados a identificar e determinar uma verdade falível e ajustável consoante a mutabilidade desses fenómenos. A tridimensionalidade da atividade de polícia é uma característica da sociedade liquidificada e exigente de uma ciência que se prepara para a certeza da incerteza dos fenómenos.

Mas, essa assunção efetiva depende de fatores endógenos – internos e institucionais, resistentes à mudança e ao desafio em desbravar caminhos espinhosos – e *exógenos* – externos e fortemente instalados, desde logo das titulares das ciências afirmadas no mundo científico universitário, passando pelo poder político-legislativo que, por um lado, quer uma polícia que pense, defenda e garanta os direitos dos cidadãos e, por outro, quer uma polícia que não pense e tão só cumpra ou execute as ordens que lhe são transmitidas, assim como pelas ordens secularmente estabelecidas que encontram nesta nova ciência um espaço de crítica científica da atividade milenarmente intocável.

A assunção da ciência policial como um dos fundamentos de um Estado de direito material social e democrático é um *desafio árduo* que se nos coloca a todos nós polícias, que em Portugal já consta da história das ciências e se encontra semivencido – veja-se a acreditação pela A3ES e futura avaliação do curso de mestrado em ciências policiais, com cinco especializações [segurança interna, gestão da segurança, criminologia e investigação criminal, gestão municipal da segurança e gestão civil de crises] e a procura incessante, europeia e lusófona, de um curso de doutoramento em ciências policiais, cujo projeto já está em curso para que possa iniciar em outubro de 2013 – e que no Brasil deve ser cimentado –, cujo primeiro passo já se deu com a fundação da *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, com a criação de

18 Cf. art. 144.º conjugado com artigos 1.º a 5.º da CRFB e 272.º conjugado com os artigos 1.º, 2.º, 9.º, 18.º da CRP. 20

um curso de pós-graduação em ciências policial e investigação criminal e com a implementação cuidadosa da Escola Superior de Polícia. São pequenos passos para o homem, mas podem ser grandes passos para os cidadãos.

O espaço científico da ciência policial é um oceano imenso. Desde logo, é uma ciência «nova» em que o erro se apresenta como uma consequência de quem está a apreender a andar, em que o arrojo e a coragem de estudar os fenómenos criminógenos segundo novos princípios e regras se apresentam como elemento valorativo e nunca depreciativo, em que a busca da verdade entronca na teoria da falibilidade.

A ciência policial é uma ciência que tem um enorme espaço científico de *autonomia e independência* por lhe pertencer, ainda, a criação dos seus princípios, dos seus axiomas, das suas regras e normas e que, como ciência em afirmação, se admite o questionamento crítico evolutivo<sup>19</sup>.

Consideramos que é esta independência e autonomia, inerente ou que deve ser inerente a toda a ciência, que a ciência policial, como *procura do belo da arte e da sabedoria* – saber – e como espólio de competência e capacidade de *transmissão* desse *saber*, garante à Polícia a independência e autonomia desejada e lhe confere a desejada dignidade social.

MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE

DIRETOR DO ICPOL – CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PROFESSOR  
DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA  
INTERNA; PROFESSOR CONVIDADO DA UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE  
LISBOA; INVESTIGADOR DO RATIO LEGIS - UAL

E-MAIL: MANUELMONTEIROVALENTE@GMAIL.COM

## REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**, Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BECK, Ulrich. **La Sociedad del Riesgo Global**. Tradução de Jesús Alborés Rey. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2009.
- BOBBIO, Norberto e VIROLI, Maurizio. **Direitos e Deveres na República. Os Grandes temas da política e da cidadania**. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

---

<sup>19</sup> Construimos esta ideia com base no pensamento de CASTORIADIS quanto às sociedades autónomas e independentes (CASTORIADIS, 2012, p. 181).

- BOBBIO, Norberto. **As Ideologias e o Poder em Crise**. Tradução de Gilson Cesar Cardoso. 4.<sup>a</sup> Edição. Brasília: UnB, 1999.
- \_\_\_\_\_. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 14.<sup>a</sup> Edição. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2002.
- CANOTILHO, J. J. Gomes e MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa Anotada – Vol. I. e Vol. II**, 4.<sup>a</sup> Edição. Coimbra: Coimbra Editora, 2007 e 2010.
- CASTORIADIS, Nicolais. **A Ascensão da Insignificância**. Tradução de Carlos Correia de Oliveira. Lisboa: Bizâncio, 2012.
- DIPPEL, Horst. **História do Constitucionalismo Moderno. Novas Perspectivas**. Tradução de António Manuel Hespanha e Cristina Nogueira da Silva. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.
- FARIA COSTA, José de. **Direito Penal e Globalização. Reflexões Não Locais e Pouco Globais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.
- FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y Razon. Teoria del Garantismo Penal**, Tradução de Perfecto A. Ibáñez, Alfonso R. Miguel, Juan Carlos B. Mohino, Juan Terradillos Basoco, Rocío C. Bandrés. 7.<sup>a</sup> Edição. Madrid: Editorial Trotta, 2005.
- HABERMAS, Jürgen. **Técnica e Ciência como “Ideologia”**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2006.
- JAKOBS, Günther. 2003. **Sobre la Normativización de la Dogmática Jurídico-penal**. Tradução de MANUEL CANCIO MELIÁ. Madrid: Thomson – Cuadernos Civitas, 2003.
- \_\_\_\_\_. **Derecho Penal del Enemigo**, Tradução de MANUEL CANCIO MELIÁ. 2.<sup>a</sup> Edição. Madrid: Thomson-Civitas, 2003.
- \_\_\_\_\_. **La Pena Estatal: Significado y Finalidad**. Tradução de MANUEL CANCIO MELIÁ e BERNARDO FEIJOO SÁNCHEZ. Madrid: Thomson – Cuadernos Civitas, 2006.
- KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Tradução de ARTUR MOURÃO. Lisboa: Edições 70, 1994.
- \_\_\_\_\_. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1995 e 2008.
- \_\_\_\_\_. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de

- PAULO QUINTELA. Lisboa: Edições 70, 1995.
- \_\_\_\_\_, 2004. **Metafísica dos Costumes – Parte I – Princípios Metafísicos da Doutrina do Direito**. Tradução de Artur Mourão. Lisboa: Edições 70.
- KELSEN, Hans. 2008. **Teoria Pura do Direito**. Tradução do Alemão Reine Rechtslehre, 2.<sup>a</sup> Edição Alemã, 1960, de João Baptista Machado. 7.<sup>a</sup> Edição. Coimbra: Almedina.
- LEVI-STRAUSS, Claude. 2012. **A Antropologia Face aos Problemas do Mundo Moderno**. Tradução de Pedro Vidal. Lisboa : Temas e Debates – Circulo de Leitores.
- LIPOVETSKY, Gilles. 2011. «O Reino da Hiperultura : Cosmopolitismo e Civilização Ocidental ». *Apud* Gilles Lipovetsky e Herve Juvin. **O Ocidente Mundializado. Controvérsia sobre a Cultura Planetária**. Tradução de Luis Filipe Sarmiento. Lisboa : Edições 70.
- MAILLARD, Jean de. 1995. **Crimes e Leis**. (Tradução de Olímpio Ferreira). Lisboa: Piaget
- MONCADA, Cabral. 1965. **Filosofia do Direito e do Estado – Vol. 2.º – Doutrina e Crítica**. Coimbra: Coimbra Editora.
- MOREIRA, Adriano. 2000. **Estudos da Conjuntura Internacional**. Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- POPPER, Karl. 2003. **Conjecturas e Refutações**, Tradução de Benedita Bettencourt. Coimbra: Almedina.
- RODRIGUES, Anabela Miranda. 2003. “Política Criminal – Novos Desafios, Velhos Rumos”, in *Liber Discipulorum* Jorge de Figueiredo Dias. Org. Manuel da Costa Andrade, José de Faria Costa, Anabela Miranda Rodrigues e Maria João Antunes. Coimbra: Coimbra Editora.
- VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. 2012. **Segurança (Interna). Um conceito em (re) construção face à consciencialização de bem vital supranacional**. Lisboa: *VI Congresso da Associação Portuguesa de Ciência Política - ISCSP/UTL*.
- \_\_\_\_\_, 2012a. **Teoria Geral do Direito Policial**. 3.<sup>a</sup> Edição. Coimbra: Almedina.
- \_\_\_\_\_, 2011. **Segurança: Bem Jurídico Supranacional**, in *I*

*Congresso Internacional Observare*, Lisboa – UAL.

\_\_\_\_\_. **Direito Penal do Inimigo e o Terrorismo: O «Progresso ao Retrocesso»**. São Paulo: Almedina Brasil, Lda., 2010.

\_\_\_\_\_. **Política Criminal. A Ação da Polícia na Prossecução dos Seus Vetores e Princípios**. Brasília: ANP – Polícia Federal, 2009.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tratado da Linguagem**. Tradução dos originais em alemão intitulados *Tractatus Logico-Philosophicus* de M. S. Lourenço. 5.<sup>a</sup> Edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas**. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

\_\_\_\_\_. **O Inimigo no Direito Penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 2.<sup>a</sup> Edição. Rio de Janeiro: Revan, , 2007.

ZBINDEN, Karl. **Criminalística. Investigação Criminal**. (S/indicação de Tradutor). Lisboa: Estabelecimento Prisional de Lisboa (gráfica), 1957.

ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria Geral Do Estado**. Tradução de Karin Praefke-Aires Coutinho. 3.<sup>a</sup> Edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

